

PROJETO DE LEI Nº025, DE 04 DE JUNHO DE 2021.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CASEIROS, O PROGRAMA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA “IMÓVEL LEGAL”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM ÁREAS PÚBLICAS E PARTICULARES

Subseção I – Das Diretrizes

Art. 1º - Ficainstituído o Programa Municipal de Regularização Fundiária do Município de Caseiros, doravante denominado **“PROGRAMA IMÓVEL LEGAL”**, que dispõe sobre a Política de Regularização Fundiária para as ocupações irregulares e clandestinas consolidadas em áreas públicas e privadas no município.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal da Administração implantar o **“PROGRAMA IMÓVEL LEGAL”** com a cooperação e participação das demais Secretarias Municipais.

Art. 2º - Aplicam-se à matéria objeto desta Lei, subsidiariamente e onde couberem, as disposições da legislação municipal.

Art. 3º – O **“PROGRAMA IMÓVEL LEGAL”** tem por finalidade orientar, disciplinar, normatizar e organizar o conjunto de ações e iniciativas voltadas à adequação dos assentamentos irregulares e clandestinos preexistentes às conformações legais e à titulação de seus ocupantes, tendo por base as diretrizes e objetivos previstos nesta Lei.

Art. 4º– Aquisição do direito real de propriedade conferido pela aplicação do **“PROGRAMA IMÓVEL LEGAL”** constitui forma originária àquele que detiver em área pública ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado.

Art. 5º - As ocupações irregulares do solo para fins urbanos existentes no Município de Caseiros poderão ser objeto de regularização fundiária, desde que obedecidos os critérios fixados nesta Lei e na legislação estadual e federal, no que for pertinente.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se regularização fundiária o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam adequar assentamentos irregulares ou clandestinos preexistentes às conformações legais e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º - A presente Lei será implementada em consonância com o Programa Nacional de Regularização Fundiária, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, com o "Programa Imóvel Legal", e demais legislações Federais e Estaduais que tratem da matéria.

Art. 7º - O Poder Executivo está autorizado a regulamentar a presente Lei, definindo as Diretrizes, Ações Específicas, Situações de Irregularidade Identificadas, Instrumentos e Conceitos, bem como criar comissões e fluxos dos procedimentos administrativos, por meio de Decretos e Instruções Normativas.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar termos de cooperação, convênios e outros ajustes com a União, Ministérios, e com o Estado do Rio Grande do Sul, para a implantação de políticas públicas relacionadas a esta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caseiros, 04 de Junho de 2021.

LEO CESAR TESSARO,
Prefeito Municipal.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer normas complementares, critérios e procedimentos administrativos para aplicação, no âmbito do Município de Caseiros, da regularização fundiária prevista na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências.

A presente proposta visa parametrizar normas complementares, critérios e procedimentos administrativos para aplicação das normas gerais e dos procedimentos nacionais, aplicáveis a Regularização Fundiária Urbana - REURB, prevista no Título III, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 (regulamentada em âmbito nacional pelo Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018), de forma a disciplinar o instituto da regularização fundiária na esfera do Município.

O objeto do projeto é dar possibilidade ao Município de multiplicar as ações que visam à regularização fundiária plena e ao enfrentamento do passivo socioambiental existente na nossa cidade. O projeto certamente contribuirá para a concretização de melhoria das condições de habitabilidade de assentamentos precários e para a inserção da população no “Programa Imóvel Legal”.

Assim, Senhores Vereadores, estas são as razões pelas quais apresentamos para avaliação desta Egrégia Casa, para que seja discutido e votado, o presente Projeto de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caseiros, 04 de Junho de 2021.

LEO CESAR TESSARO,
Prefeito Municipal.